

CENTRO DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

ANEXO I

Tabela de Custas e Honorários

1. De acordo com o previsto neste Regulamento, as custas compreendem os seguintes itens, a saber:

- a) Taxa de inscrição
- b) Taxa de administração
- c) Honorários
- d) Gastos da Conciliação, da Arbitragem e/ou da Arbitragem Especial.

2. Taxa de inscrição

2.1. A taxa de inscrição deverá ser paga na oportunidade em que se apresentar a solicitação com o requerimento de administração de algumas das formas de solução de controvérsias previstas nos regulamentos do Centro.

2.2. Não se dará curso ao procedimento sem que haja sido efetuado o pagamento da taxa.

2.3. Nos casos de Conciliação, fracassada esta, e existindo interesse das partes em submeter a mesma controvérsia a arbitragem, não será exigido o pagamento de taxa de inscrição para o início do processo arbitral.

2.4. A Taxa será fixada na quantia fixa disposta na tabela abaixo, considerando o valor da demanda.

2.5. Não existindo valor definido na demanda, a Secretaria Geral do Centro arbitrará o valor a ser fixado a título de inscrição.

Tabela

Taxa de Inscrição	
Valor da demanda (R\$)	Taxa de Inscrição (R\$)
até 350.000,00	R\$ 3.500,00
de 350.003,50 até 1.750.000,00	R\$ 5.250,00
de 1.750.003,50 até 3.500.000,00	R\$ 8.750,00
acima de 3.500.000,00	R\$ 12.250,00

3. Taxa de Administração

3.1. Na arbitragem, a taxa de administração deverá ser paga na oportunidade da assinatura do instrumento de organização do procedimento arbitral (Art. 13 do Regulamento de Arbitragem).

3.2. No Conciliação, a taxa de administração deverá ser paga após da aceitação do Conciliador (art. 4.2 do Regulamento de Conciliação).

3.3. Na Arbitragem especial, a taxa de administração deverá ser paga junto com a apresentação da solicitação do início da Arbitragem Especial (art. 4.1 do Regulamento da Arbitragem Especial).

3.4. A taxa de administração será rateada em partes iguais entre as partes.

3.5. Não se dará curso ao procedimento sem que haja sido efetuado o pagamento da taxa.

3.6. A taxa será fixada na quantia fixa disposta na tabela abaixo, considerando o valor da demanda

3.7. Não existindo valor definido na demanda, a Secretaria Geral do Centro arbitrar o valor a ser fixado a título de Taxa de Administração

Tabela

Taxa de administração	
Valor da demanda (R\$)	Taxa de Administração (R\$)
até 175.000,00	\$ 7.000,00
de 175.003,50 até 350.000,00	\$ 10.500,00
de 350.003,50 até 1.750.000,00	\$ 17.500,00
de 1.750.003,50 até 3.500.000,00	\$ 28.000,00
acima de 3.500.000,00	1 % sobre o valor da causa

4. Honorários dos Conciliadores/ Árbitros / Árbitros Especiais

4.1. Os honorários dos profissionais que atuarem como Conciliadores/ Árbitros / Árbitros Especiais serão fixados por eles próprios, considerando em sua determinação, o valor da demanda e as circunstâncias do caso, tais como urgência, complexidade, montante da demanda, entre outras, seguindo as disposições estabelecidas mais abaixo.

4.2. Os honorários serão fixados a razão de R\$ 525 por hora, para cada arbitro.

5. Despesas

Além da taxa de inscrição, da taxa de administração e dos honorários do Conciliadores/ Árbitros / Árbitros Especiais, as partes deverão pagar todas as despesas decorrentes das atividades executadas no desenvolvimento da Conciliação / Arbitragem / Arbitragem Especial, tais como, exemplificativamente, viagens e traslados, perícias, obtenção de informes e documentos.

6. Adiantamento para cobertura de despesas e honorários

6.1. Na arbitragem, uma vez firmado o instrumento de organização da arbitragem (art. 13 do regulamento de Arbitragem), os árbitros, considerando as particularidades da controvérsia, poderão fixar um adiantamento do valor das despesas e dos honorários, que as partes deverão cobrir.

6.2. Na Conciliação, após da aceitação do Conciliador, (art. 4.2 do Regulamento de Conciliação) o Conciliador poderá, considerando as particularidades da controvérsia, fixar um adiantamento do valor das despesas e dos honorários. Que as partes deverão cobrir.

7. Os profissionais atuantes como Conciliadores. Árbitros ou Árbitros Especiais deverão apresentar, junto a ata final ou ao laudo arbitral, um cálculo final do procedimento, no qual deverá constar: a) valor da controvérsia; b) despesas incorridas (com seus respectivos comprovantes; c) os honorários (junto ao detalhe das horas utilizadas); d) os adiantamentos efetuados pelas partes; e) os valores pagos em conceito de taxa de inscrição e de administração; f) a decisão final de a quem corresponde arcar com as custas.

Obs. Os valores fixados em dólares americanos serão convertidos em Reais na data em que deva ser efetuado o respectivo pagamento conforme cotação do dólar comercial para venda, do dia anterior.

* * * *